

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO 96/2012

CONSIDERANDO que o procedimento de despir parentes de reeducandos perante terceiros, obrigando-os a agachar-se e submetendo-os a demais constrangimentos de idêntico jaez, constitui inaceitável violação ao princípio da dignidade da pessoa humana,

CONSIDERANDO diversas reclamações dirigidas a este Tribunal de Justiça por familiares de reeducandos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, pela Pastoral Carcerária e diversos outros movimentos sociais, alusivas à prática de revistas vexatórias de visitantes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 9/2006 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 119 do Relatório de Visita ao Brasil (2011) do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Organização das Nações Unidas), no sentido de garantir que as revistas de visitantes observem os critérios de não-intrusão; e,

CONSIDERANDO o entendimento da Corte Intermaricana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), segundo o qual visitantes de instalações penitenciárias não devem ser submetidos a procedimentos extremos,

RESOLVE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º Designar os Juízes de Direito com competência para atuar na área das Execuções Penais e Medidas Socioeducativas para, em cooperação com a Coordenadoria das Execuções Penais e da Infância e Juventude, instituídas no âmbito do Tribunal de Justiça, fiscalizarem, coibirem e relatarem violações aos parâmetros fixados pela ONU (Organização das Nações Unidas), OEA (Organização dos Estados Americanos) e CNJ (Conselho Nacional de Justiça) no âmbito das unidades prisionais e de internação social, particularmente nos atos de revista que obriguem visitante a se despir, ficar agachado, dar saltos, submeter-se a exames invasivos ou que importem em ofensa à sua dignidade humana.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória, 15 de Agosto de 2012

Desembargador PEDRÓ VALLS FEU ROSA Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo